



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE DE DESENV. SUST.

02.01.05 | 18.541.0030.1034 | 1501.000 | 000.0304 | 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

02.01.05 – DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

18 – Gestão Ambiental

541 – Preservação e Conservação Ambiental

0030 – PRESERVAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

1034 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE DE DESENV. SUST.

1501.000 – Outros Recursos não Vinculados

000.0304 – Aplicação fonte 170

Valor: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

Art. 2º - Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais conforme especificação abaixo:



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

MANUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

02.07.04 | 15.452.0019.2039 | 1501.000 | 000.0304 | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.04 - SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA E MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0019 – LIMPEZA PÚBLICA

2039 – MANUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

1501.000 – Outros Recursos não Vinculados

000.0304 – Aplicação fonte 170

Valor: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

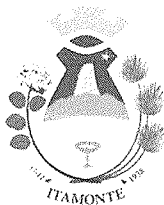
Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por esta Lei, no Dispositivo Legal nº 2655/2024, de 27 de dezembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2025 (LOA), na Lei nº 2623/2024, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2025 (LDO) e na Lei nº 2.489/2021, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2022 a 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itamonte, 19 de maio de 2025.

ODILON JOSÉ PERRONI PINTO
Prefeito Municipal de Itamonte em Exercício



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

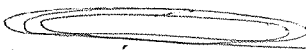
Por meio desta mensagem, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 023/2025, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para complementação da compra de um Caminhão de Lixo para o Município, através do Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itamonte.

Nesse contexto, todas as Secretarias e setores da Prefeitura têm se dedicado a captar recursos que possam beneficiar o Município, como foi o caso mencionado. Para utilizar esses recursos e complementar valores destinados à aquisição de bens materiais, é fundamental seguir todos os procedimentos legais e obter a aprovação da presente Lei, que trata da abertura de crédito adicional especial.

Desta forma, em razão da relevância da proposição de Lei em tela, solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa, para sua aprovação. O Chefe do Executivo Municipal requer urgência na apreciação da matéria, requerendo desde já, se necessário for, Assembleia Extraordinária para votação, na forma prevista no Art. 203 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa e no Art. 36 c/c Art. 31, Inciso I, alínea B, da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Itamonte, 19 de maio de 2025.


ODILON JOSÉ PERRONI PINTO
Prefeito Municipal de Itamonte em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Danilo de Souza Zacarias

Vice-presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 23/2025, que dispõe sobre a "*abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*".

RELATÓRIO:

Peço vênica para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A proposição visa garantir a correta realocação de recurso financeiro, o qual será utilizado para complementação de dotação financeira para futura aquisição de um caminhão de lixo para o município, que será adquirido através do Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itamonte, conforme exposto na justificativa do presente projeto de lei. É importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos além dos limites orçamentários, visto que apenas fará a realocação de valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam rigorosamente seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está devidamente especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbices para sua aprovação.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitadas, o Projeto de Lei nº 23/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
GERMÃO JUSTINO FERREIRA
Data: 21/05/2025 14:20:18 -0300
Verifique em: https://validar.it.gov.br

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Danilo de Souza Zacarias
Presidente

Luciana Fernandes Leite Marciano
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 23/2025, que dispõe sobre a "*abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*".

RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela trata da abertura de crédito adicional especial, medida que visa a realocação de recursos em áreas específicas do orçamento municipal.

A presente proposição, encontra-se dentro dos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A novel legislação não traz aumento de gastos, porém os mandamentos legais devem ser seguidos assegurando que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Conforme se apura na análise do presente projeto de lei encontrando-se expreso na sua Justificativa, trata-se de abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação para aquisição de um caminhão de lixo para o município através do Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itamonte.

Por fim, o projeto de lei está de acordo com a legislação pertinente sendo devidamente respeitado os preceitos legais, portanto, não há óbice que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitadas, o Projeto de Lei nº 23.2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Documentação assinada digitalmente
GERMÃO JUSTINO FERREIRA
Data: 21/05/2025 14:32:35 (GMT-03:00)
Verifique em: <https://www.sigatf.gov.br>

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Documentação assinada digitalmente
CLAUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO
Data: 21/05/2025 14:45:38 (GMT-03:00)
Verifique em: <https://www.sigatf.gov.br>

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente